



REQUERIMENTO

(Do Senhor Jonas Donizette)

Requer a desapensação do
Projeto de Lei nº 990/2023, apensado
ao Projeto 901/2011.

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 139, I, e 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 990/2023 (que altera o art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o programa empresa cidadã destinada a prorrogação de licença-maternidade, mediante concessão de incentivo fiscal e altera a Lei 8.212 de 24 de julho de 1991), da Peça Legislativa nº 901/2011, (que dá nova redação aos arts. 3º, 4º e 5º e acrescenta art. 5º-A e §§ 3º e 4º ao Art. 1.º da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, para ampliar a licença-paternidade para os casos mencionados).

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dispõe o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142”. O art. 142, por sua vez, disciplina que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Jonas Donizette - PSB/SP

Apresentação: 10/05/2023 10:03:44.793 - Mesa

REQ n.1454/2023

Ocorre que, apesar das duas proposições modificarem a mesma lei elas pouco ou nada guardam relação entre si.

A proposição 990 de 2023 apesar de ampliar o prazo para o requerimento da licença-paternidade estendida, ponto em que tangencia o Projeto de Lei 901 de 2011, não pede ampliação dessa licença e tem como maior foco a isenção dos pagamentos das contribuições previdenciárias sobre os benefícios instituídos por esta lei para as pessoas jurídicas que aderirem ao programa de empresa cidadã e que são tributadas pelo lucro real.

Essa isenção foi aguardada por muitas empresas e foi pauta de diversos entendimentos que não se coadunaram, levando a uma imensa insegurança jurídica nesse quesito.

Nos últimos tempos houve uma dissonância entre a solução de consulta n° 27 da Coordenação Geral de Tributação (COSIT) da Receita Federal que decidiu que o objetivo do Programa é garantir a licença – maternidade sem prejuízo da remuneração e não o salário-maternidade, já que os valores pagos durante a prorrogação do afastamento das mães ou das adotantes, não são custeados com recursos do Regime Geral da Previdência Social, mas por dedução do IRPJ devido pela empresa.

Ocorre que tal entendimento difere do entendimento do Supremo Tribunal Federal que ao proferir a decisão considerou que esse valor não seria pago com habitualidade ou como contraprestação ao serviço prestado pela funcionária. Os ministros também entenderam que a tributação geraria uma discriminação no mercado de trabalho, pois criaria obstáculos na contratação de mulheres e, conseqüentemente, violaria a garantia de igualdade entre gêneros.

A propagação da espécie humana é necessária e desejada pela humanidade. A licença maternidade é acima de tudo um direito da criança, que necessita de muitos cuidados ao nascer. Esses cuidados retornam à sociedade com pessoas saudáveis que foram devidamente cuidadas. Para garantir esse direito, há um ônus a sociedade, especialmente aos pais da criança, ao Estado e às empresas. Os pais da criança despedem tempo e recursos financeiros aos seus cuidados. As mães, muitas vezes deixam suas carreiras para cuidar de seus filhos. As empresas, mesmo que tenham os recursos custeados pela previdência ficam sem suas funcionárias por um longo período para que possam cuidar das crianças. Ao Estado, por sua vez, é incumbido o ônus do pagamento pela licença maternidade. Uma vez que o próprio Estado criou uma Lei que instituiu o Programa Empresa cidadã, seria no mínimo esperado que o Estado





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Jonas Donizette - PSB/SP

arcasse com o ônus da não tributação da licença estendida, uma vez que as empresas estão arcando com o fato de ficarem sem suas funcionárias por mais 60 dias.

Não seria justo com as famílias e com as empresas que essa proposição continue apensada a outras que meramente a tangenciam por tratarem da licença paternidade. A tramitação de forma apensada atrasará a tramitação dessa proposição que é de extremo interesse da nossa sociedade e deve tramitar da forma mais célere possível.

Diante do exposto, conto com o apoio do nobre Presidente dessa Casa para a desapensação do Projeto de Lei 990 de 2023.

Brasília, de de 2023.

JONAS DONIZETTE

Deputado Federal
PSB/SP

